Segunda-feira 5 de Janeiro de 1925 — I Série — Número 4

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Despacho — Torna extensivas à Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Pôrto as regalias concedidas pelo decreto n.º 10:401 aos profissionais da imprensa de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:728 — Determina que, além das expropriações mencionadas no artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, sejam consideradas de utilidade pública e urgente as necessárias para fins de educação e cultura física e prática de desportos, e bem assim para instalação de agremiações desportivas, construção, melhoramento e ampliação de campos de jogos, estádios, piscinas de natação e quaisquer outras construções que tenham por fim o desenvolvimento físico da população portuguesa.

Portaria n.º 4:318 — Manda distribuir igualmente por todos os magistrados que servem na Procuradoria-Geral da República os emolumentos que lhes competem.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:319 — Prorroga o prazo para aproveitamento de papel selado das taxas de $30 e 1$10.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:320 — Isenta de franquia toda a correspondência que a grande comissão do 1.º centenário de Camilo Castelo Branco houver de expedir por intermédio do correio.

Decreto n.º 10:431 — Amplia o quadro do pessoal docente da Escola Preparatória de Rodrigues Sampaio, de Lisboa.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, do artigo 3.º do decreto n.º 10:242, referente ao capítulo I do regulamento para o exercício da assistência privada e dos recursos financeiros criados pela lei n.º 1:667.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços da Segurança Pública

Por despacho de 2 do corrente:

Consideradas extensivas à Associação dos Jornalistas e Homens de Letras do Pôrto, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 10:401, de 22 de Dezembro último, como por esta entidade foi requerido, as regalias concedidas pelo referido decreto aos profissionais da imprensa de Lisboa.

Ministério do Interior, Serviços da Segurança Pública, 3 de Janeiro de 1925. — Pelo Secretário Geral, *Luís Machado Pinto.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:728

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Além das expropriações mencionadas no artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, são consideradas de utilidade pública e urgente as necessárias para fins de educação e cultura física e prática de desportos, e bem assim para instalação de agremiações desportivas, construção, melhoramento e ampliação de campos de jogos, estádios, piscinas de natação e quaisquer outras construções que tenham por fim o desenvolvimento físico da população portuguesa.

§ único. Os terrenos expropriados voltarão ao domínio e posse dos seus antigos proprietários desde que se dissolvam ou deixem de existir as entidades para quem êles foram expropriados.

Art. 2.º É concedida ao *Comité* Olímpico Português a faculdade de proceder às expropriações destinadas aos fins a que se refere a segunda parte do artigo anterior.

Art. 3.º É o Govêrno autorizado a ceder gratuita e temporàriamente quaisquer propriedades do Estado, a favor dos clubes ou agremiações desportivas reconhecidos e indicados pelo *Comité* Olímpico Português, para os fins designados no artigo 1.º

§ único. Todas as cedências feitas nos termos dêste artigo ficam sujeitas à cláusula de reversão para o Estado desde que os clubes ou agremiações desportivas cessionários deixem de existir.

Art. 4.º A declaração de utilidade pública feita a pedido do *Comité* Olímpico Português, para cujo efeito se lhe reconhece personalidade jurídica, seguirá os termos determinados no § 2.º do artigo 5.º da lei de 26 de Julho de 1912.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 5 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.*